**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**
**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos**

# AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

## Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0051313/2025-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| **TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | **NÚMERO DO DOCUMENTO** | **UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO** |
|---|---|---|
| - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;<br>- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; | 2100.01.0051313/2025-97 | NAR de PASSOS |

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Construtora Lasper Ltda | | CPF/CNPJ: 04.725.605/0001-09 |
| Endereço: Avenida Totonho Resende, nº 555 | | Bairro: Cidade da Serra |
| Município: Lavras | UF: MG | CEP: 37.206-831 |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
| Nome: Construtora Lasper Ltda | | CPF/CNPJ: 04.725.605/0001-09 |

| | | |
|---|---|---|
| Endereço: Avenida Totonho Resende, nº 555 | | Bairro: Cidade da Serra |
| Município: Lavras | UF: MG | CEP: 37.206-831 |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

| | |
|---|---|
| Denominação: Chácaras Belo Horizonte | Área Total (ha): 47,6889 |
| Registro nº: 75.555 e 75.556 | Município/UF: Passos/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica | |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|---|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 00,6870 | hectares |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 29 | unidades |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares | Loteamento urbano | 47,6897 |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|---|---|---|---|
| Cerrado | Floresta Estacional Semidecidual | Inicial | 00,6870 |
| Cerrado | Área antropizada consolidada | Não se aplica | 00,2790 |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha de floresta nativa | Lenha de Floresta Nativa | 63,0011 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | Madeira de Floresta Nativa | 05,5533 | m³ |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

Data da vistoria: 15/05/2026

**9. VALIDADE**

| | |
|---|---|
| Data de Emissão: 17/11/2026<br>Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | Observações:<br>***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***<br>Planta topográfica: 130060097 |

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| **Tipo de intervenção** | **Datum** | **Fuso** | **Coordenada Planta (UTM)** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **X** | **Y** |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23K | 334586.08<br>334557.70 | 7704658.43<br>7704586.93 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23K | 334333.287 | 7704402.22 |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

O item 7 do PIA (130060091) lista os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras previstas com a implantação do empreendimento:

- Supressão de vegetação nativa: A supressão da vegetação deve ser executada conforme consta do cronograma de execução quadro 02, e, conforme também já descrito será executada de forma técnica e com acompanhamento sistemático por profissionais da área. As áreas suprimidas darão lugar a lotes residenciais e/ou comerciais, áreas comuns, áreas públicas, vias de rolamentos, entre outros equipamentos que compõem uma área residencial urbana, inclusive serviços diversos. Considerando a legislação municipal, a exigência para manutenção de áreas verdes em novos loteamentos urbanos, é de 12% do total da área do empreendimento, neste caso de aproximadamente 56.000 m² (5,600 ha);

- Movimentação do solo: Específica para o propósito de estabelecimento dos projetos dos loteamentos urbanos, conforme especificado nos mapas das figuras 01 e 02, através de terraplanagem, destoca das árvores suprimidas, arruamentos da área, distribuição das respectivas quadras, pavimentação das ruas dos loteamentos, instalação de meio fio e calçadas, entre outros que envolvem a preparação para loteamentos urbanos;

- Manutenção e manejo das áreas do loteamento: As propostas para manutenção das áreas dos loteamentos são descritas nos instrumentos legais Federais, Estaduais e Municipais, sendo assim, após o licenciamento ora requerido (supressão de vegetação e corte de árvores isoladas), outros processos no licenciamento se seguirão, definindo assim, de forma legal e sustentável a implantação dos loteamentos;

- Afugentamento da fauna: Considerando que a área é de um grau de antropização bastante elevado, e o disposto na RC SEMAD/IEF 3102/2021, já foi mencionado no item “Estudo da Fauna” as condições encontradas em campo.

Além dessas medidas mitigadoras previstas no PIA, o empreendimento deve adotar as seguintes medidas:

- Instalação de canaletas; implantação de dispositivos para evitar e controlar erosões; evitar a exposição do horizonte C do solo; contenção e estabilização do solo, caso aconteça a erosão;

- Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; impedir o carreamento de qualquer tipo de resíduo para o corpo hídrico Córrego Aclimação;

- Manutenção dos equipamentos, máquinas e caminhões em oficinas especializadas;

- Minimizar a emissão de material particulado na atmosfera, a partir de aspersões de água com caminhão pipa no período de estiagem, ou quando houver necessidade. Realizar controle de velocidade de veículos e maquinários em toda a área do empreendimento. Estabelecer um plano de obras e de terraplanagem que considere incômodos por ruídos, vibrações e poeira, além de riscos de acidentes e danificação de construções vizinhas e APP local. Se surgir produção de lama, conter e direcionar para área fora da APP;

- Demarcar as áreas de APP e fragmentos de vegetação nativa para evitar o adentramento de máquinas utilizadas na obra nessas áreas, que não estão autorizadas para intervenção ambiental;

Com relação a fauna, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Previamente e durante a execução da supressão, realizar inspeção das áreas e dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, com atenção à eventual presença de ninhos, abrigos, tocas e animais silvestres;

- Realizar o afugentamento prévio da fauna para áreas adjacentes não sujeitas à intervenção, preferencialmente conectadas a outros remanescentes de vegetação nativa;

- Quando constatada a presença de ninhos ativos com ovos ou filhotes, preservar temporariamente o indivíduo arbóreo e seu entorno, prosseguindo com a intervenção somente após o abandono natural do ninho, ressalvadas situações que demandem procedimento específico de manejo da fauna;

- Executar a supressão de forma sequencial, gradual e direcionada. A atividade deverá ser iniciada com a limpeza/remoção de sub-bosque usando instrumentos como foice e facão, seguida do uso de motosserra, e somente depois o uso de maquinário visando favorecer o deslocamento espontâneo da fauna e o afugentamento da fauna para áreas não sujeitas à intervenção.

**12. OBSERVAÇÃO**

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes medidas mitigadores e condicionantes:

| Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental | | |
|---|---|---|
| **Item** | **Descrição da condicionante** | **Prazo** |
| 1 | São coordenadas UTM de referência da área requerida para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 00,6870 ha:<br><br>* Loteamento Residencial Canto da Serra:<br><br>- 334562.15 mE; 7704593.34 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 333775.01 mE; 7704625.65 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334409.21 mE; 7704461.50 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br><br>* Loteamento Residencial Viena:<br><br>- 334600.89 mE; 7704661.98 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 333763.56 mE; 7704706.76 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 333770.65 mE; 7704767.91 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 333770.26 mE; 7704637.78 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 333768.39 mE; 7704650.05 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br><br>São coordenadas UTM de referência das 29 árvores isoladas requeridas para corte, localizadas em uma área de intervenção de 00,2790 ha:<br><br>- 334333,287 mE; 7704402,220 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334272,626 mE; 7704585,117 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334264,038 mE; 7704621,789 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334482,464 mE; 7704585,632 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334553,285 mE; 7704704,121 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334590,904 mE;7704750,927 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334590,806 mE; 7704750,262 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334617,954 mE; 7704754,914 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334623,815 mE; 7704762,550 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334625,602 mE; 7704749,800 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334605,448 mE; 7704756,034 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334602,276 mE; 7704755,114 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334602,467 mE; 7704754,226 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334603,957 mE; 7704755,685 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334441,258 mE; 7704698,444 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334443,019 mE; 7704702,425 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; | --- |

| | | |
|---|---|---|
| | - 334445,779 mE; 7704699,062 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334457,210 mE; 7704590,919 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334255,360 mE; 7704651,861 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334250,898 mE; 7704699,129 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334336,953 mE; 7704706,904 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334357,451 mE; 7704760,704 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334273,251 mE; 7704802,988 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 334235,983 mE; 7704805,738 mS, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000;<br>- 333914,598 mE; 7704858,304 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000;<br>- 333789,402 mE; 7704726,099 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000;<br>- 333786,811 mE; 7704657,596 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000;<br>- 333770,740 mE; 7704479,940 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000;<br>- 334574,755 mE; 7704644,925 mS, fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000. | |
| 2 | Previamente e durante a execução da supressão, realizar inspeção das áreas e dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, com atenção à eventual presença de ninhos, abrigos, tocas e animais silvestres. Quando constatada a presença de ninhos ativos com ovos ou filhotes, preservar temporariamente o indivíduo arbóreo e seu entorno, prosseguindo com a intervenção somente após o abandono natural do ninho, ressalvadas situações que demandem procedimento específico de manejo da fauna. | Antes e durante as intervenções ambientais autorizadas neste parecer. |
| 3 | Realizar o afugentamento prévio da fauna para áreas adjacentes não sujeitas à intervenção, preferencialmente conectadas a outros remanescentes de vegetação nativa. | Antes e durante as intervenções ambientais autorizadas neste parecer. |
| 4 | Devida sinalização das áreas autorizadas para intervenção antes de iniciar as obras de implantação do loteamento, para evitar o adentramento em áreas de fragmento de vegetação nativa e de APP do imóvel que não estão autorizadas para intervenção ambiental. | Antes do início das intervenções ambientais autorizadas neste parecer. |
| 5 | Executar a supressão da vegetação de forma sequencial, gradual e direcionada. A atividade deverá ser iniciada com a limpeza/remoção do sub-bosque, utilizando instrumentos como foice e facão, seguida do uso de motosserra e, somente posteriormente, do uso de maquinário, de modo a favorecer o deslocamento espontâneo e o afugentamento da fauna para áreas não sujeitas à intervenção. | Durante os trabalhos de supressão da vegetação nativa autorizada neste parecer. |

| | | |
|---|---|---|
| 6 | Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre executadas antes e durante a supressão, acompanhado de respectivo registro fotográfico.<br>Peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2100.01.0051313/2025-97. | Até 60 dias após o fim da supressão de vegetação nativa autorizada neste parecer. |
| 7 | Demarcação dos indivíduos arbóreos isolados não requeridos para corte que serão preservados, e que NÃO estão autorizados de corte. | Antes do início do corte das 29 árvores isoladas autorizadas neste parecer. |
| 8 | Comprovação da preservação dos indivíduos arbóreos isolados não requeridos para corte, e portanto, não autorizados.<br>Peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2100.01.0051313/2025-97. | Até 60 dias após o fim das atividades de corte das 29 árvores isoladas nativas vivas autorizadas neste parecer. |
| 9 | Comprovação da preservação dos fragmentos de vegetação nativa não requeridos para supressão, e portanto, não autorizados.<br>Peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2100.01.0051313/2025-97. | Até 60 dias após o fim da supressão de vegetação nativa autorizada neste parecer. |
| 10 | Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA (130060091) e constantes no item 5.3 do Parecer nº 179/IEF/NAR PASSOS/2026. | Antes, durante e após as intervenções ambientais, conforme aplicável a cada medida. |
| 11 | Dar ciência do Parecer nº 179/IEF/NAR PASSOS/2026, das áreas autorizadas e suas condicionantes aos órgãos competentes municipais do município de Passos/MG visando a continuidade dos trâmites necessários para o registro do parcelamento do solo. Eventual adequação do projeto urbanístico em decorrência das áreas objeto desta autorização ambiental é matéria de competência municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 57/2018. | Imediato a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental. |
| 12 | Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS. | Imediato a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental. |

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 17/11/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153941636** e o código CRC **9E9C39B6**.